

“O IMPACTO DA ADOÇÃO DAS NIC/NIRF NAS MICRO E PME`s PORTUGUESAS”

Amélia Maria Martins Pires

Doutora em Gestão e Administração – Especialização em Contabilidade
Mestre em Contabilidade e Finanças Empresariais
Assistente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
do Instituto Politécnico de Bragança
amelia@ipb.pt

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues

Doutorando em Gestão e Administração – Especialização em Contabilidade
Mestre em Contabilidade em Finanças Empresariais
Revisor Oficial de Contas
Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
do Instituto Politécnico de Bragança
peixinho@ipb.pt

Direcção para correspondência:

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
Instituto Politécnico de Bragança
Campus de Santa Apolónia
Apartado 134
5301-857 Bragança
Telefone: 273 313 050/273 303 000 Fax: 273 313 051

Área Temática: Información Financiera y normalización Contable

Palavras-chave: Informação financeira; micro-empresas; PME`s, NIC/NIRF

Idioma: Português

“O IMPACTO DA ADOÇÃO DAS NIC/NIRF NAS MICRO E PME`s PORTUGUESAS”

Resumo:

O presente trabalho procura evidenciar os aspectos relevantes da informação financeira que deve ser produzida pelas entidades, em função da dimensão, numa época em que a Europa se encontra numa fase de ajustamento dos modelos contabilísticos de cada país ao modelo acolhido pela Comissão Europeia. Para tanto procurámos evidenciar o efeito que a estrutura empresarial portuguesa, assente em micro e pequenas empresa, tem na concepção de um novo modelo e, também, as condições da sua adaptação. Nesse enquadramento equacionámos as principais alterações entre o modelo actual e o modelo proposto, de modo a poder-se compreender e estimar os efeitos previsíveis na produção da informação financeira e na mudança de comportamentos e de paradigma contabilístico.

1. Introdução

Num tempo em que o debate sobre as condições de harmonização da informação financeira se estende à escala global, cujo epicentro se coloca na Europa por força da diversidade de países, de culturas e, por consequência, de modelos contabilísticos, a questão de saber em que condições e com que critérios se vai fazer a adaptação a um modelo com um denominador comum amplo é, porventura, o aspecto central que urge abordar.

A estrutura empresarial é, do nosso ponto de vista, a condicionante que se afirma como mais influente na decisão sobre o tipo de informação financeira que deve ser prestada. Com efeito, não é indiferente para os objectivos que a informação financeira persegue a dimensão de cada entidade, o seu volume de negócios, a sua estrutura accionista, entre outros, para se discutir até onde e o que é importante na relevação contabilística, para efeitos de relato financeiro.

O trabalho a que nos propomos, sem pretender ser exaustivo sobre as questões de pormenor, incide, sobretudo, na perspectiva que entendemos dever ser alinhada para a definição de um modelo contabilístico que sirva os interesses das Pequenas e Médias Empresas (PME's) e, particularmente, das chamadas micro empresas. Para tanto, iniciaremos a abordagem pela estrutura empresarial portuguesa, tipificando os diferentes níveis de agregação das empresas, segundo o critério da sua dimensão, para a seguir relacionarmos cada tipo de empresa com as necessidades de informação financeira face aos seus utentes e, nesse particular, uma crítica à evidência empírica que resulta do padrão da produção de informação financeira em Portugal.

Por fim, desenvolvemos uma análise à proposta de Sistema de Normalização Contabilística (SNC), colocado à discussão pública pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC), designadamente no que respeita às principais alterações suscitadas pela sua introdução nas pequenas e micro empresas portuguesas.

2. A estrutura do sector empresarial português

2.1. A catalogação da empresa segundo a sua dimensão

De acordo com a classificação utilizada para a definição das diferentes classes dimensionais de empresas, com base nos critérios definidos no Decreto-Lei n.º372/2007¹, de acordo com o qual são ponderados os factores “número de efectivos” e “volume de negócios”, temos que as PME's incluem todas as empresas com menos de 250 trabalhadores e cujo volume de negócios anual é inferior a 50 milhões de euros. De entre essa classificação genérica identifica-se um sub grupo que se designa de “micro empresas”, correspondente a unidades empresariais com menos de 10 trabalhadores e com um volume de negócios inferior a 2 milhões de euros, e um outro sub grupo como sendo o que se designa por “pequenas empresas”, que são organizações empresariais que têm entre 10 e 50 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 10 milhões de euros. Este critério, não obstante ter um suporte abstracto, permite, pelo menos, sistematizar a organização do tecido empresarial do país em função de duas variáveis/indicadores considerados críticos. Há, todavia, algumas fragilidades em relação a este tipo de estratificação, uma vez que a formação da riqueza não depende exclusivamente do número de trabalhadores e do volume de negócios, ou seja, há factores, como por exemplo o valor acrescentado, que apresentam, porventura, uma maior capacidade explicativa para relacionar a dimensão das empresas com a sua real contribuição para a formação do produto interno bruto de cada país. Em todo o caso, e salvaguardadas essas situações, somos levados a aceitar esta classificação, até pelo suporte oficial que encena, para caracterizarmos a estrutura do tecido empresarial português.

2.2. Peso relativo de cada uma das componentes

O desenvolvimento da actividade empresarial tem sido marcadamente caracterizado pela progressiva instalação de unidades empresariais de pequena e média dimensão, em contraponto com as chamadas grandes unidades empresariais, normalmente de influência multinacional. Não obstante os mercados estarem cada vez mais globalizados a preferência por unidades empresariais de menor dimensão tem-se acentuado nos últimos anos, sobretudo quando se verifica o predomínio que as PME`s assumem nas estruturas empresariais das economias europeias.

Em Portugal, de acordo com os dados disponibilizados pelo IAPMEI (2008), as PME`s representam 99,6% das unidades empresariais do país e são responsáveis pela criação de 75,2% do emprego privado e pela realização de 56,4% do volume global de negócios do sector privado. Em termos absolutos, isto significa que são cerca de 300.000 as sociedades do tipo PME com estabelecimento em Portugal, suportando cerca de 2,1 milhões de postos de trabalho e sendo responsáveis por cerca de 170 mil milhões de euros de facturação.

De salientar que, como referimos no ponto anterior, assumem especial importância neste universo as chamadas micro e pequenas empresas, que constituem 97,3% das empresas anteriormente referenciadas e são responsáveis por mais de 1,5 milhões de empregos (55,2% do emprego privado) e pela realização de 106,7 mil milhões de euros do volume de negócios, ou seja, mais de 1/3 do volume global de negócios desenvolvido pelo sector privado.

2.3. A evolução esperada

A evolução da estrutura empresarial portuguesa tem associado o peso das chamadas PME`s na estrutura da economia nacional. De acordo com estudos realizados a partir da informação estatística disponibilizada (IAPMEI, 2008), no período compreendido entre 2000 e 2005, verificou-se um crescimento das PME`s a um ritmo significativamente superior ao das grandes empresas, designadamente na vertente de novas unidades empresariais e na de criação de emprego e volume de negócios gerado. Na realidade, o número de PME`s (para o período de 2000 a 2005) aumentou a um ritmo de 7%, enquanto que o número de grandes empresas se ficou por uma taxa de crescimento de 1,1% ao ano. Em consequência desta evolução, as PME`s garantiram um crescimento do emprego e do volume de negócios na ordem dos 4,2% e 5,4% respectivamente, o que, descontados os efeitos da inflação, traduz um crescimento real de 2,2% ao ano do volume de negócios, para o período referenciado e compreendido entre 2000 e 2005. No mesmo arco temporal as grandes empresas cresceram 2% ao ano e o seu volume de negócios 4,8%, o que em termos reais representou 1,6%. Estes indicadores permitem, de acordo com o mesmo estudo, evidenciar que no período entre 2000 e 2005 iniciaram actividade cerca de 17,1 mil PME`s por ano, o que representa mais cerca de 7,7 mil postos de trabalho e mais de 3,4 mil milhões de euros de volume de facturação a preços constantes. Comparativamente à evolução das grandes empresas trata-se de um desempenho bem mais significativo já que, nesse período, as grandes empresas aumentaram 13 unidades ano e criaram 12,7 mil postos de trabalho por ano acompanhados de um acréscimo do volume de negócios de 2.000 milhões de euros ano, também a preços constantes. Acrescenta o mesmo estudo que no primeiro caso (emprego) as PME`s atingiram um resultado seis vezes superior e no segundo (volume de negócios) de 1,7 vezes superior. Mas, a nosso ver, a parte mais importante do estudo é a que evidencia que as micro e pequenas empresas foram as grandes responsáveis pelo desempenho das PME`s. Assim, o conjunto das micro e pequenas empresas averbaram um crescimento médio anual de 7,2%, associado a um crescimento no emprego gerado de 5,6% e do volume de negócios de 3,6% ano, em termos reais. Em termos absolutos, surgiram ao longo do período 17,1 mil micro e pequenas

empresas por ano, que geraram um aumento médio anual de 72,7 mil postos de trabalho e um crescimento, a preços constantes, de 3,5 mil milhões de euros no volume de facturação. Curiosamente, revela o mesmo estudo que as empresas de média dimensão apresentaram um ligeiro retrocesso nesse período, explicitado na redução do número de unidades ao ritmo de 0,1% ao ano (menos 7 médias empresas por ano), garantindo, apesar de tudo, a manutenção do nível de emprego gerado e apresentando até um ligeiro crescimento de 0,8% ao ano no período em referência (2000 a 2005).

Com base na análise da evolução mais recente da estrutura empresarial portuguesa, e tendo em atenção a tendência que vem sendo expressa ao longo dos últimos 20 anos, as previsões sobre a evolução futura apontam no sentido do reforço do peso das empresas de menor dimensão em detrimento das empresas consideradas de maior dimensão. Estas previsões têm, de acordo com a nossa interpretação, as seguintes causas fundamentais:

- a) As empresas de grande dimensão, normalmente de carácter multinacional, têm vindo a deslocalizar as suas produções e as suas unidades de maior dimensão, em termos de emprego, para países de mão-de-obra mais barata;
- b) Os investidores medem cada vez mais o risco de novos investimentos, procurando estruturas empresariais mais flexíveis e com maior capacidade de adaptação às flutuações do mercado; e
- c) A não existência de um mercado de capitais activo e de fácil acesso tem conduzido à criação de estruturas empresariais com menor dependência de grandes volumes de capital.

Tendo em atenção todos estes factores e o acentuar das condições de incerteza, face à evolução futura dos mercados, parece-nos convincente a tese que postula o reforço das micro e pequenas empresas na estrutura empresarial em Portugal e na Europa.

3. A estrutura do sector empresarial português

3.1. A diversidade de utilizadores

Uma das características mais importantes da informação financeira é a da sua utilidade para os utentes. E se é verdade que o universo dos seus utilizadores é extenso, essa definição comporta essencialmente todos aqueles que interagem com a empresa em questão. Ora, como dissemos no ponto anterior, a estrutura empresarial de Portugal e, também, da Europa, conta fundamentalmente com as chamadas micro e pequenas empresas, em que os utilizadores da informação financeira se circunscrevem, principalmente, às entidades públicas (Administração Fiscal), às entidades financeiras (bancos e sociedades parabancárias) e, em alguns casos, aos detentores do capital, sobretudo quando não intervêm na gestão corrente dos negócios da sociedade.

O facto de termos um triângulo formado pela Administração Fiscal, pelos credores financeiros e pelos detentores do capital, conduz-nos, inevitavelmente, para um tipo de informação financeira que, de forma simples, evidencie os aspectos materialmente relevantes para a tomada de decisões por parte destes utentes interessados. Saliemos que, da observação empírica que temos feito, a maioria das unidades empresariais de pequena e muito pequena dimensão atribui pouca importância ao tratamento da informação contabilística, limitando-a, quase exclusivamente, para cumprir com as solicitações em sede de Administração Fiscal e junto dos credores financeiros. Acresce, ainda, que a proximidade da gestão de cada empresa com a detenção do seu capital (de notar que a maioria das micro e pequenas empresas assentam em estruturas societárias de natureza familiar) faz com que, na maior parte dos casos, não haja distribuição de dividendos mas antes o benefício com um conjunto de utilidades associadas ao desempenho feito no quadro da actividade dessas empresas (uso de viatura, telemóvel, despesas de representação, deslocações e estadas, seguros de vida e protecção social, etc.). Daí que a importância da informação financeira para as empresas catalogadas como micro e pequenas empresas e

que sejam, no fundamental, estruturas societárias familiares, se circunscreva basicamente ao cumprimento das responsabilidades fiscais, às solicitações dos credores financeiros e à gestão das contas de terceiros (créditos e débitos com clientes, fornecedores e devedores e credores diversos) e ao controlo das contas bancárias.

3.2. A informação para o Fisco enquanto utente das DF's

As normas contabilísticas portuguesas têm sido promulgadas, sem excepção, pelo Ministério das Finanças. Na verdade, a profissão contabilística em Portugal não tem conseguido até agora impor a força dos princípios que enformam as ciências empresariais e, antes pelo contrário, tem sido um instrumento operacional para cumprimento dos objectivos definidos pela Administração Fiscal. No essencial, a organização profissional em Portugal é muito recente, sobretudo se tivermos em atenção que a profissão de Técnico Oficial de Contas (TOC) foi regulamentada há pouco mais de 10 anos e a profissão de Revisor Oficial de Contas (ROC), embora com uma estrutura profissional mais antiga, conta com pouco mais de 30 anos. Esta insuficiência de organização da profissão, a par de uma grande heterogeneidade da formação dos TOC, conduziu a uma dificuldade estrutural de impor a profissão enquanto produtora de normas e definidora do modelo contabilístico a utilizar. Neste enquadramento, a Administração Fiscal assumiu a condução de todo o processo tendente à produção da informação contabilística e, sem excepção, ao nível das micro e pequenas empresas a informação financeira é produzida “stricto sensu” para corresponder às suas orientações (da Administração Fiscal). Daí que nem sempre sejam tidos em conta aspectos que pela sua relevância patrimonial pudessem influenciar a produção da informação financeira, sobretudo se colidirem com a aceitação ou não desses factos pela Administração Fiscal para efeitos de apuramento do lucro tributável das empresas. Por outro lado, a inexistência de um mercado de capitais activo para as PME's, tornando-as quase exclusivamente dependentes do financiamento a partir do sistema financeiro tradicional, ajudou a que o utente Administração Fiscal se tornasse numa espécie de referencial para o tratamento de toda a informação financeira a que as empresas estão obrigadas. Tanto mais que a prestação de contas a que estão obrigadas junto das Conservatórias do Registo Comercial e do INE decorre da mesma declaração de informação contabilística e fiscal prestada aos serviços da Administração Fiscal, para além da informação prestada a essas entidades (Registo Comercial e INE/Eurostat) não ser sujeita a qualquer escrutínio ou penalidade pela sua não apresentação.

3.3. O padrão de produção contabilística ao nível das micro e pequenas empresas

Na sequência do já referido anteriormente, e tendo em conta a evidência empírica que nos tem sido possível obter no desenvolvimento da nossa actividade empresarial, temos uma opinião sofrível relativamente ao padrão médio de informação financeira relatada pelas micro e pequenas empresas.

De facto, as micro e pequenas empresas têm, normalmente, estruturas administrativas aligeiradas, concentrando os seus recursos humanos nas funções operacionais que concorram para a formação do seu valor acrescentado bruto. Daí que a informação financeira seja, na maioria dos casos, tratada no exterior, de forma pouco tempestiva, condicionada quase exclusivamente pelas exigências de natureza fiscal e parafiscal e, conseqüentemente, pouco contributiva para a tomada de decisões por parte da gestão da empresa.

Na nossa actividade profissional lidamos de perto com cerca de 60 empresas a quem prestamos serviços correntes na área da auditoria e da revisão de contas e, não obstante serem empresas com volumes de facturação situados entre os 3 e os 15 milhões de euros e, portanto, enquadradas nas designadas pequenas e médias empresas, tem-nos sido

possível obter evidência empírica sobre o padrão médio da informação financeira das empresas situadas neste nível dimensional. São basicamente as seguintes as insuficiências verificadas:

- a) Nas empresas em que o tratamento da informação financeira é feito internamente, verifica-se que há um cuidado incidente sobre o controlo das contas de terceiros e sobre o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais;
- b) No entanto, denota-se a existência de algum atraso no tratamento da informação relacionada com bancos e, não raras vezes, as operações de especialização e de acréscimo são tratadas de forma insuficiente ou com muitas inexactidões;
- c) Verifica-se, ainda, que o controlo dos inventários é feito de forma periódica e muito raramente utilizado para a gestão do custo das vendas, da margem ou das melhores condições de concorrência no mercado;
- d) De notar, também, a existência de pouco cuidado com o acompanhamento da evolução dos custos e dos proveitos, assim como o seu tratamento adequado, designadamente em situações que envolvam descontos, devoluções ou quebras, relativamente aos quais não são feitas tempestivamente as respectivas notas de crédito e ou regularizações correspondentes, consoantes os casos, para uma relevação fiável dos réditos;
- e) As políticas contabilísticas relacionadas com ajustamentos aos activos, provisões para passivos e definição de taxas de amortização em função da vida económica útil, são inteiramente condicionadas pela legislação fiscal e nunca enquadradas pelos factores de natureza económica que ponderam sobre a existência ou não desses factos patrimoniais;
- f) Acresce, ainda, que as políticas de reavaliação de imobilizados não correspondem a definições consistentes acerca da sua oportunidade e utilidade mas antes a necessidades pontuais de alterar alguns indicadores económicos e de actividade associados à dimensão da situação líquida. Mais, a sua mensuração e reconhecimento manifestam insuficiências relacionadas com a realização dessas reservas.

Com base nestas considerações, que constituem o resultado de anos de trabalho no sector empresarial, na posição de auditores da informação financeira, resulta para nós evidente que a informação contabilística produzida pelas micro e pequenas empresas não revela rigor no tratamento da informação nem na relevação integral e tempestiva dos factos patrimoniais que estão na base da actividade da empresa. Nesse contexto, para se conceber um modelo contabilístico que facilite a observância dos princípios mais elementares para o cumprimento dos desideratos da relevância, da fiabilidade e da comparabilidade, sem os quais a informação financeira redundará inútil, dever-se-á considerar um padrão relativamente baixo da informação financeira relatada pelas micro e pequenas empresas.

3.4. Custos relacionados com a produção de informação financeira

Um dos aspectos que mais pondera na gestão das micro e pequenas empresas tem a ver com a necessidade criteriosa na afectação dos seus recursos, para o seu equilíbrio económico e financeiro.

Por princípio, as pequenas unidades empresariais iniciam a sua actividade a partir de um momento de inspiração e de engenho do seu principal investidor e gestor. Nasce com um capital relativamente baixo. De salientar que de acordo com o estudo revelado pelo IAPMEI (2008), cerca de 80% das empresas são constituídas com o capital social mínimo, ou seja, com um capital de 5.000€, o que faz com que a afectação dos recursos esteja muito

dependente do cumprimento das necessidades hierarquizadas para o desenvolvimento do negócio.

No que respeita ao tratamento da informação financeira, não temos dúvidas de que este não será tema eleito para ser tratado como uma necessidade primária ou principal, mas antes como uma obrigação decorrente da própria existência da empresa e das suas obrigações fiscais e legais.

Esta situação conduziu a que os serviços de contabilidade e de auditoria, que sejam contratualizados a terceiros, sejam discutidos mais em função do preço do que da qualidade já que ao empresário interessa minimizar o gasto imediato com os serviços relacionados com o tratamento da informação financeira, por forma a poder libertar recursos para as funções que se considerem primordiais do negócio. Esta situação tem arrastado o debate, desenvolvido ao nível das instituições europeias com responsabilidades nestas matérias, para a necessidade de aliviar os custos com o tratamento da informação financeira, quase sempre tomando como referência os custos envolvidos com a prestação destes serviços nos países mais ricos da Europa. Em todo o caso, em Portugal, o valor dispendido com estes serviços é substancialmente inferior ao que se regista na maioria dos países parceiros da União Europeia (U.E.) a 15, o que se tem traduzido, por um lado, na diminuição do grau de qualidade e, por outro, numa certa desordem nas condições de concorrência entre as empresas e os agentes prestadores desse serviço.

Impõe-se, pois, que o modelo contabilístico que venha a ser definido para a produção da informação financeira pelas PME`s contemple essencialmente os seguintes aspectos:

- a) Nível de relato financeiro ajustado às necessidades de harmonização financeira no espaço europeu e global;
- b) Modelo contabilístico com capacidade para relevar os aspectos essenciais da informação financeira e que sejam úteis para os seus utentes tipo; e
- c) Definição de um custo padrão para a produção desses serviços, o qual deverá ser definido em função do valor do balanço e do volume de negócios de cada empresa, e que deverá servir de referência para os profissionais do sector que o deverão observar para o cumprimento de obrigações éticas e de leal concorrência.

É, pois, neste contexto que, no ponto seguinte, nos propomos tratar da definição de um modelo contabilístico que, com base na orientação definida pela U.E., sirva os interesses e os objectivos das empresas e dos utentes da informação financeira situados neste âmbito e dimensão dessas unidades.

4. As principais alterações suscitadas pela introdução das NIC/NIRF

4.1. A necessidade de alterar procedimentos

Como uma consequência natural do longo percurso que vem sendo empreendido pelos intervenientes no domínio da harmonização contabilística global surge o estabelecimento de uma colaboração mais estreita entre a U.E. e o International Accounting Standard Board (IASB), na sequência do qual se assiste a um conjunto de mudanças na estrutura e conteúdo da normalização contabilística no seio da U.E.. Nesse contexto inserem-se como alterações de maior impacto a introdução do Regulamento 1606/2002, que estipula, para as empresas cotadas, a obrigatoriedade de prepararem as suas demonstrações financeiras (DF`s) de acordo com as NIC/NIRF², e a Directiva 2003/51/CE, de 17 de Julho, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE. Tal imposição tem como objectivo garantir a eliminação de todas e quaisquer incoerências que pudessem persistir entre os normativos vigentes nos diferentes países da U.E. e o normativo internacional (referencial do IASB).

Porém, a posição assumida pela U.E. é a da adopção do normativo do IASB mas de o definir como obrigatório apenas para certo tipo de sociedades, em conformidade com o preceituado no artigo 4º do Regulamento (CE) 1606/2002. Nesta conformidade, confere a possibilidade, e não a obrigação, de se tornar extensivo a outras empresas e, nessa medida, a opção de se assumir, relativamente às NIC/NIRF, diferentes posições, que vão desde a sua adopção na íntegra para todas as empresas até àquelas que as tornarão obrigatórias somente para a elaboração das contas consolidadas das empresas cotadas. Como soluções intermédias haverá ainda quem venha a adoptar um novo normativo baseado nas NIC/NIRF, ou seja, países que mantêm um sistema contabilístico diferenciado, ainda que fortemente inspirado no normativo internacional.

Portugal inclui-se neste último grupo, na medida em que a posição da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) é a de que as NIC/NIRF devam ser aplicadas, com carácter de obrigatoriedade, pelas empresas cotadas que consolidam contas, nos termos do referido Regulamento, deixando às restantes a faculdade de poderem optar pela sua adopção.

Tal como referimos na primeira parte do nosso trabalho, a esmagadora maioria das empresas portuguesas são de pequena e muito pequena dimensão, o que se veio a constituir num problema substancial e ao qual a CNC procurou dar um tratamento diferenciado, embora suportado na mesma base conceptual. Foi nesses termos que o modelo contabilístico proposto pela CNC, que se apresenta ainda sob a forma de “Projecto de linhas de orientação para o novo modelo de normalização contabilística”, e que é genericamente designado por Sistema de Normalização Contabilística (SNC), integra níveis diferenciados, de aplicação discriminada em função da dimensão de cada unidade empresarial:

- i. O modelo NIC/NIRF-U.E., que corresponde às NIC/NIRF já sancionadas pela U.E. e que deverá ser aplicadas pelas grandes empresas ou grupos económicos que operam em mercados financeiros;
- ii. O modelo SNC (NCRF), que resulta de uma adaptação das NIC/NIRF e que deverá ser aplicado, genericamente, por todas as empresas que não pertençam aos sectores financeiro e segurador; e
- iii. O modelo SNC para pequenas entidades (NCRF-PE) que, ainda que mantendo a necessária coerência com os anteriores, se apresenta mais acessível e de fácil aplicação por parte das entidades que, nos termos do Decreto-Lei que aprovará o SNC, venham a ser designadas por pequenas e muito pequenas empresas.

Assim, ter-se-á para as micro e pequenas empresas um modelo contabilístico de aplicação simples e objectiva mas que encaixará nas bases de referência do normativo internacional do IASB, acolhendo as orientações conceptuais mais importantes para a definição do tratamento contabilístico das operações desenvolvidas pelas empresas, e que se designará por Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidade (NCRF-PE). Ou seja, a norma (NCRF-PE) foi desenvolvida no quadro do SNC, com base nas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) de aplicação à generalidade das entidades, e, nessa circunstância, condensa os principais aspectos de mensuração, reconhecimento e divulgação aí previstos. Tendo por base esta configuração esquematizamos as principais alterações que se verificam ao nível dos procedimentos:

a) Activos intangíveis

Estes elementos patrimoniais surgem claramente definidos pelo normativo proposto que também define os critérios para o reconhecimento e mensuração dos activos intangíveis adquiridos. O POC não os define, tipificando somente as situações que podem dar lugar ao reconhecimento de um intangível, como sejam os direitos e despesas de constituição,

arranque e expansão. No que respeita aos intangíveis gerados internamente não se registam alterações relativamente ao já preceituado pela Directriz Contabilística (DC) 7.

Uma outra novidade no domínio dos activos intangíveis, e poderá ter expressão significativa ao nível da observância do corolário da “imagem verdadeira e apropriada”, prende-se com a maior clarificação que passa a ser dada à definição de vida útil. É que, de acordo com o normativo proposto, uma entidade deverá avaliar se o activo em questão dispõe de vida útil finita ou indefinida, devendo esta última ser considerada, em conformidade com o §6.25, quando a entidade não conseguir determinar o limite a partir do qual o activo deixará de gerar influxos (benefícios económicos). Assim, quando a vida útil de um intangível seja indefinida não deverá o mesmo ser amortizado mas antes, com uma regularidade pelo menos anual, submetido a avaliação para se reavaliar se os acontecimentos e circunstâncias que rodeiam esse activo continuam ou não a apontar para uma vida útil indefinida (§6.30). Inscreve-se aqui o “goodwill” que, de acordo com o entendimento do POC e da regulamentação fiscal, vem sendo reconhecido como um activo intangível e amortizado numa base sistemática que poderá ir de cinco a vinte anos, quando devidamente justificado, e que, à luz do novo normativo, passará a desaconselhar-se a sua amortização;

b) Activos fixos tangíveis.

Nos termos do §7.10, após o reconhecimento inicial, um item do activo fixo tangível deverá ser escriturado pelo seu custo deduzido de qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas. Porém, se o seu justo valor puder ser determinado com fiabilidade deverá ser esse o valor utilizado, diminuído de quaisquer depreciações acumuladas e perdas por imparidade subsequentes. A possibilidade de utilização do justo valor e o conceito de imparidade não fazem parte do tratamento contabilístico preconizado pelo POC;

c) Impairment

Com uma periodicidade pelo menos anual, uma entidade deverá avaliar se a quantia escriturada dos seus activos é, ou não, recuperável, o que será o mesmo que dizer que a entidade deverá avaliar se os activos estão ou não com imparidade e, nessa circunstância, determinar a quantia recuperável do activo e o momento em que deve reconhecer-se ou reverter-se uma perda por imparidade. Tal como referido para os activos fixos, o conceito de imparidade não é definido pelo normativo que está actualmente em vigor;

d) Métodos de depreciação

O método ou métodos de depreciação a utilizar por uma entidade e que farão parte das suas políticas contabilísticas deverá ser escolhido de entre os critérios da linha recta, saldo decrescente ou unidades de produção (§7.24), devendo a opção recair sobre aquele ou aqueles que melhor reflectam o modelo por que se espera que os futuros benefícios económicos do activo sejam consumidos pela entidade (§7.25). Com uma periodicidade mínima de um ano deverá ser testado o método seguido e avaliar se continua ou não a ser esse aquele que melhor contribui para evidenciar a “imagem verdadeira e apropriada da entidade”. A não observância do previsto para a imagem verdadeira e apropriada deverá implicar a alteração da política contabilística seguida. Esta orientação parece querer sobrepor o princípio da consistência, tal como é assimilado pelo actual normativo (POC), que determina a obrigatoriedade de manter inalterada a política contabilística das amortizações/reintegrações como condição de base para garantir o cumprimento da característica da “comparabilidade”. Esta orientação deixa clara a grande importância que o normativo internacional dá à informação de carácter descritivo ou qualitativo, com particular destaque para as notas a divulgar em anexo;

e) Custos de empréstimos obtidos

Como critério geral, os custos com empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como gastos no período em que ocorrem. Porém, e de acordo com o preceituado no §9.4, quando sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica e seja provável a obtenção de benefícios económicos futuros, poderão os mesmos ser capitalizados e, nessa circunstância, fazer parte dos custos desses activos. Assim, a condição para a capitalização dos custos com empréstimos passa a ser a obtenção de benefícios económicos futuros e não, como até então, a natureza desses activos. Recorde-se que de acordo com o POC só são, excepcionalmente, activáveis os custos financeiros na produção e aquisição de imobilizado³ e desde que essa seja uma política contabilística da entidade e observada de forma consistente;

f) Activos biológicos e produtos agrícolas

Os produtos agrícolas surgem definidos (§10.2) como os produtos colhidos dos activos biológicos (animais ou plantas) detidos pela entidade no momento da colheita e findo o qual (colheita) deverão ser classificados como inventários. O justo valor surge referenciado por este normativo como o critério valorimétrico de referência para a mensuração, no momento inicial e à data de cada balanço, quer para os activos biológicos quer para os produtos agrícolas. Para estes últimos, para quem a norma admite ser sempre possível obter uma mensuração fiável (§10.11), o justo valor deverá ser descontado dos custos estimados no ponto de venda. Relativamente aos activos biológicos, sempre que não seja possível a obtenção de uma estimativa fiável para o justo valor, a norma sugere a sua mensuração pelo custo, deduzido de qualquer depreciação e perdas por imparidade acumuladas, por analogia com os demais activos fixos (§10.10). O normativo actual não oferece qualquer tratamento contabilístico para as actividades agrícolas.

g) Inventários

No que respeita ao reconhecimento dos inventários as alterações prendem-se com a possibilidade de capitalização dos encargos financeiros, conforme §11.9 e já oportunamente referenciado, e com a não consideração do FIFO como fórmula de custeio.

No que respeita aos inventários que se qualificam, fruto do seu período de maturação ou conversão duradoura, os custos com empréstimos são, à luz do normativo ainda em vigor, reconhecidos nas demonstrações financeiras como custos do período e sem qualquer compensação de proveitos. Tal prática contraria o princípio da correlação entre custos e proveitos e o da especialização dos exercícios e contribui negativamente para a observância do corolário da imagem verdadeira e apropriada da entidade.

No que respeita às fórmulas de custeio, a não consideração do FIFO, por parte do sistema contabilístico proposto, ao contrário do POC que o oferecia como uma das hipóteses a seguir, constitui, igualmente, um factor positivo. Recorde-se que a opção por esta fórmula de custeio, de acordo com a qual as existências ficam avaliadas aos custos mais antigos, não só contribui para um custo mais elevado das vendas como para a subavaliação dos stocks de existências;

h) Subsídios do Governo

A maneira ou a finalidade com que o subsídio é recebido não deverá afectar a sua forma de contabilização (§15.4). Nessa circunstância, o normativo proposto determina que os subsídios sejam reconhecidos como rendimentos, numa base sistemática, durante os períodos necessários para os balancear com os custos relacionados e que se pretende compensar (§15.7). Não devem, por isso, em circunstância alguma, ser levados ao capital

próprio, tal como o POC prevê sempre que não se destinem a financiar activos amortizáveis ou concorram directamente para a exploração;

i) Efeitos das alterações nas taxas de câmbio

De acordo com o modelo proposto (§16.5) devem as diferenças de câmbio ser reconhecidas nos resultados do período em que ocorram, independentemente do momento em que as mesmas sejam recebidas ou liquidadas. Recorde-se que o entendimento do POC é o de diferir as diferenças de câmbio favoráveis que sejam resultantes de dívidas de médio e longo prazo, nos casos em que existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível⁴;

j) Instrumentos financeiros

De acordo com o §19.9 uma entidade poderá mensurar instrumentos financeiros ao custo amortizado, conforme tipificação apresentada em §19.8, desde que se trate de contratos à vista ou com maturidade definida, cujos retornos sejam de montante fixo ou taxa de juro indexada e desde que não contenham cláusulas contratuais que possam resultar em perdas para o seu detentor, quer seja do valor nominal quer seja dos juros acumulados. Todos os contratos que não observem, cumulativamente, estes requisitos, deverão ser mensurados ao justo valor, com as respectivas variações a serem reconhecidas na demonstração de resultados (§§19.7 e 19.11). Ou seja, o justo valor constituir-se-á, fundamentalmente, na base de valorização de referência para todos os novos instrumentos financeiros.

Ora, como rapidamente se concluirá, esta alteração vem permitir eliminar a inconsistência a que se vem assistindo em Portugal no que ao tratamento contabilísticos dos novos instrumentos financeiros diz respeito. Recorde-se que o POC, por observância dos princípios contabilísticos do custo histórico e prudência, não prevê tal tratamento e, nessa conformidade, não releva qualquer valor no balanço para essa classe de elementos, à excepção de uma tímida referência feita na DC17 aos contratos de futuros e onde se aponta para um modelo de contabilização pouco rigoroso, sobretudo tendo em conta os desenvolvimentos da NIC 39, que subsidiariamente é acolhida pela normalização contabilística nacional. Ou seja, o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros em Portugal não se confina ao normativo nacional (DC17), na medida em que este apenas regula o tratamento contabilístico a dar aos contratos de futuros. Para o tratamento contabilístico dos demais instrumentos financeiros haverá que recorrer ao preconizado na NIC 39. Nesta circunstância, temos que os contratos de futuros são mantidos no balanço ao custo, com diferimento dos respectivos ganhos e perdas e os contratos de opções, por exemplo, porque contabilizados de acordo com o previsto na NIC 39, são mantidos ao justo valor com as respectivas variações a serem imputadas ao resultado dos exercícios em que se verificam.

Estas alterações estão na decorrência das mudanças de paradigma conceptual para as quais passaremos, no ponto seguinte, a dar a devida ênfase.

4.2. As principais mudanças conceptuais

De acordo com o normativo internacional a informação financeira é preparada para atender, de forma privilegiada, aos interesses dos accionistas, o que impõe, à partida, um acréscimo na informação que venha a ser preparada pelas empresas. Assim, e não obstante a estrutura de relato subjacente às NIC/NIRF não pressupor a preparação de balanços e outras demonstrações que respondam a modelos rígidos e muito analíticos, privilegia a apresentação de informação sob a forma de notas complementares ou anexas.

O Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ABDR), à semelhança de outra informação financeira de cariz qualitativo, têm no normativo internacional importância particular. De entre outros, o ABDR deverá dar ênfase à necessidade de se informar sobre todos os riscos a que a empresa esteja exposta e também, em concordância com a sua identidade, informar sobre o resultado por acção e assim evidenciar, uma vez mais, a peculiaridade dos sistemas contabilísticos de cariz anglo-saxónicos, todos eles desenvolvidos na perspectiva do investidor.

Porém, um dos constrangimentos que necessariamente se colocam à preparação de informação financeira é a necessidade de balancear os benefícios que a mesma pode proporcionar com os custos que acarreta a sua elaboração. Nesta circunstância, é oportuno questionar se a empresa sairá ou não beneficiada com a sua adopção. Importa, neste particular, avaliar se os benefícios de um maior caudal informativo serão ou não compensados pelos custos que a empresa suportará necessariamente para a elaborar.

Parece-nos razoável que, numa avaliação à relação existente entre benefício e custo deverá resultar, pelo menos, um valor igual ou superior a 1, isto é:

$$\frac{\text{Benefícios}}{\text{Custos}} \geq 1,$$

O que será o mesmo que dizer que defendemos que os benefícios a retirar da informação financeira deverão superar os custos que a empresa suportará com a sua preparação. Da explanação que desenvolvemos ao longo dos pontos 2 e 3 do nosso trabalho, e do alcance que lhe procurámos dar, rapidamente se concluirá que no caso das empresas de pequena e muito pequena dimensão o rácio apresentará um valor muito diferente do desejável. Ora, se estas empresas já suportam, como referimos, um custo com a preparação da informação financeira que está longe de ser compensado pelo nível de utilidade que a mesma oferece, a adopção das NIC/NIRF apenas contribuirá para um maior desequilíbrio entre ambas as variáveis.

Enquanto que o POC se desenvolve, todo ele, na perspectiva da elaboração e divulgação da informação financeira, tendo como principais utilizadores os donos da empresa e os seus credores, com especial ênfase para o cumprimento das obrigações para com o Estado, o normativo do IASB é desenvolvido, como já referimos, tendo como utilizadores preferenciais os investidores e os analistas financeiros, ou seja, uma preocupação que se centra na protecção do mercado e de acordo com o qual o objectivo das demonstrações financeiras se encontrará assegurado sempre e quando se vejam garantidos os interesses dos accionistas.

É de referir ainda, no quadro das mudanças conceptuais esperadas, que o referencial contabilístico do IASB assenta mais em princípios do que em regras e procedimentos explícitos, o que, numa primeira abordagem, nos permite afirmar que a aplicação das NIC/NIRF e o conseqüente processo de reconhecimento e mensuração que resultar da sua aplicação será menos mecanicista do que o resultante da aplicação do POC. Nesta circunstância, exigirá aos profissionais de contabilidade um maior nível de reflexão.

Neste enquadramento, as principais alterações serão mais de natureza conceptual que do foro da “praxis empresarial”. Desde logo, impõe-se uma reformulação dos princípios contabilísticos no sentido de os colocar em harmonia com a hierarquização que as NIC/NIRF fazem dos mesmos – atendendo ao utilizador preferencial. Com esta orientação os critérios valorimétricos surgirão presididos pelo justo valor, ao ser referenciado pelas NIC/NIRF como o critério valorimétrico de referência para grande parte dos activos, o que se traduzirá em perda de protagonismo para os princípios contabilísticos do custo histórico e prudência.

Todavia, o normativo internacional apenas recomenda o uso do “justo valor” para as situações em que tal seja possível, isto é, sob a salvaguarda da observância dos requisitos de mensuração e relevação contabilística, de modo a eliminar a componente de subjectividade que, na ausência de mercados activos para os bens em referência, suscitaria uma inequívoca perda de objectividade, prejudicando a fiabilidade da informação financeira

e não cumprindo com o supremo objectivo da “imagem verdadeira e apropriada”. É tudo uma questão de bom senso e somos em crer que este prevalecerá. O caso particular de Portugal merece destaque pelo facto de não existirem, para a generalidade dos activos, mercados activos e suficientemente competitivos que permitam obter uma estimativa fiável para a utilização do justo valor como critério valorimétrico de referência. Nesta conformidade, dada a ausência de condições para se determinar uma base objectiva, independente e verificável, acreditamos que grande parte da ambição deste novo modelo contabilístico será prejudicada pela estrutura de funcionamento da economia portuguesa e, particularmente, pela não existência de mercados activos que referenciem o justo valor dos bens e direitos transaccionáveis.

4.3. Análise comparativa das diferenças

Para uma melhor compreensão do impacto das diferenças suscitadas pela adopção do novo modelo contabilístico apresentamos, de forma sintética e sistematizada, na tabela que se segue, o comparativo entre a aplicação da norma actual (POC e demais legislação complementar) e a que resulta da aplicação futura do modelo proposto (SNC).

Quadro 1: Análise comparativa: POC vs SNC

Aspectos a considerar	Norma Actual (POC)	Norma Proposta NCRF-PE
<i>Activos Intangíveis</i>	Não definidos, tipificando apenas algumas situações que podem dar lugar ao reconhecimento de um elemento como activo intangível. A vida útil destes elementos é sempre finita.	Surgem definidos os critérios para o reconhecimento de um elemento como intangível e surge, igualmente, clarificada a definição da sua vida útil em finita e indefinida recomendando, para este último, a não amortização sistemática. É o caso do goodwill.
<i>Activos Fixos Tangíveis</i>	Reconhecidos e mantidos no balanço ao seu custo, deduzido de quaisquer depreciações acumuladas.	Reconhecidos, no momento inicial e à data de cada balanço, ao justo valor, quando determinado com fiabilidade; Reconhecidos ao custo, na data da aquisição/produção e à data de cada balanço, deduzido de quaisquer depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.
<i>Imparidade</i>	Não aplicável.	A entidade deverá, com uma periodicidade mínima de um ano, efectuar testes aos seus activos para avaliar a recuperabilidade, ou não, da sua quantia escriturada.
<i>Custos de empréstimos obtidos</i>	Reconhecer, como princípio geral, como custo do período. A sua capitalização é apenas possível se estes se destinarem à construção ou requalificação de activos fixos corpóreos.	A sua capitalização está dependente da obtenção de benefícios económicos futuros e não da natureza do activo. Abre, assim, a possibilidade para a sua capitalização em todos os activos se qualifiquem.

<i>Activos biológicos e produtos agrícolas</i>	Não definidos.	Surgem definidos e devidamente tipificados. Recomenda-se a sua mensuração ao justo valor. Porém, para os activos biológicos, quando não seja possível obter uma estimativa fiável para o justo valor, serão mensurados ao custo deduzido das respectivas quotas de amortização e perdas por imparidade acumuladas.
<i>Inventários</i>	Mensurados ao custo ou mercado, dos dois o mais baixo. De entre os critérios de custeio para valorização das saídas o FIFO surge como uma alternativa a seguir.	Mensurados ao custo e submetidos periodicamente a testes de imparidade. O critério FIFO não é oferecido como uma das possibilidades de valorização das saídas de inventários.
<i>Subsídios do Governo</i>	Reconhecidos como proveito, de uma só vez ou de forma sistemática. Porém, para certos subsídios, admite o seu reconhecimento no capital próprio.	Sempre reconhecidos como rendimento, no ano ou em vários anos (diferidos), independentemente do fim a que se destinam.
<i>Efeitos das alterações em taxas de câmbio</i>	As diferenças devem ser reconhecidas nos resultados dos exercícios em que ocorram. Quando favoráveis e resultantes de operações de médio e longo prazo devem ser diferidas.	Sempre reconhecidas nos resultados do período em que ocorram.
<i>Instrumentos Financeiros</i>	Reconhecidos ao custo e ajustados, à data de cada balanço, para o mais baixo entre o custo e o mercado. Os contratos de futuros são reconhecidos ao justo valor.	Como critério geral são reconhecidos ao justo valor, com as respectivas contrapartidas daí resultantes a serem reconhecidas nos resultados. Excepcionalmente, os instrumentos financeiros tradicionais e que observem, cumulativamente, determinados requisitos podem ser mensurados ao custo amortizado.

Fonte: Elaboração própria.

Com base no quadro anterior e tendo em atenção o desenvolvimento do nosso trabalho surgem como aspectos fundamentais da mutação que se aguarda, na perspectiva das pequenas e muito pequenas empresas, os seguintes aspectos fundamentais:

- 1) Que a diferença mais substancial se centra na quantidade da informação divulgada e na informação qualitativa associada aos elementos das demonstrações financeiras que sejam exclusivamente quantitativos. Assim, as obrigações de preparar informação financeira deverão reger-se por uma norma específica que procure ajustar as necessidades de informação dos utilizadores à facilidade da sua preparação e ao seu custo. A mudança traduz uma maior simplificação e redução de custos;

- 2) Que o objectivo que se persegue é o do paradigma da utilidade e da satisfação plena da imagem verdadeira e apropriada, sempre em função da necessidade estrita da informação útil ajustada ao seu custo e, simultaneamente, transformando-a num factor que concorra para a formação do valor da entidade. Podemos assim dizer que a mudança se traz em maior competitividade; e
- 3) Que acompanha os desenvolvimentos internacionais, quer ao nível da actualização conceptual e terminológica quer mesmo das tendências que vêm sendo seguidas pelos diferentes movimentos harmonizadores a nível mundial, com particular destaque para a U.E.. Em suma, podemos dizer que acarreta maior modernidade e comparabilidade.

5. Notas finais

Tendo em atenção o desenvolvimento do nosso trabalho e, fundamentalmente, todo o processo de mutação para um novo modelo contabilístico, que nos surge apresentado como SNC e que se encontra em fase de audição pública, importa reter os seguintes aspectos:

- i. A reforma em curso pretende por fim às insuficiências que o POC vem reiteradamente manifestando, quer no que respeita aos aspectos conceptuais quer ao nível das exigências de relato financeiro;
- ii. Dar resposta à necessidade de aproximar o normativo nacional do normativo do IASB e, fundamentalmente, de acompanhar a dinâmica que vem sendo empreendida pela U.E. sem perder de vista as diferentes exigências em termos de relato financeiro;
- iii. O SNC surge-nos apresentado como uma adaptação das NIC, já sancionadas pela U.E, e das 4ª e 7ª Directivas, e, nessa circunstância, como um corpo normativo coerente e capaz de eliminar a dupla contabilidade que actualmente vigora. Ou seja, o desenho do novo normativo contabilístico (SNC) foi desenvolvido no sentido de assegurar coerência entre as normas;
- iv. Assim, e sem por em causa a necessária coerência e homogeneidade, requisitos fundamentais em mercados cada vez mais globais, o SNC é também o resultado da adaptação das NIC à realidade nacional, ou seja, denota uma preocupação pela eliminação de tratamentos contabilísticos de grande alguma complexidade e exigência relativamente ao nosso tecido empresarial; e
- v. Assegura que o desenvolvimento das normas que o integram, e que procuram dar resposta às diferentes exigências de relato financeiro, se faça atendendo às mesmas bases conceptuais, o que leva a que o possamos caracterizar como um instrumento normativo que serve, em simultâneo, grandes, médias, pequenas e muito pequenas unidades empresariais. Ou seja, o SNC proposto contempla:
 - b) As NIC sancionadas pela U.E., para as empresas que se enquadrem no artigo 4º do Regulamento 1606/2002, para a produção e divulgação de informação para os mercados onde as empresas estejam cotadas;
 - c) As NCRF, para as entidades em geral, desde que não pertencentes ao sector financeiro e segurador; e
 - d) As NCRF-PE, de mais simples e de mais fácil aplicação por parte das empresas de pequena e muito pequena dimensão.

6. Referências Bibliográficas

- BENTO, M. (2005); Plano Oficial de Contabilidade Explicado, 27.ª Edição, Porto Editora, Porto.
- CNC (2007); Comissão de Normalização Contabilística (CNC):
 - Projecto do Novo Modelo Contabilístico, 2007:
 - Sistema de Normalização Contabilística:
 - Estrutura Conceptual (EC);

- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para pequenas Empresas (NCRF-PE)

IAPMEI (2008); “Sobre as PME em Portugal”, *IAPMEI - Direcção de Planeamento e Estudos*, Parcerias para a Crescimento, Fevereiro.

PIRES, A. M. M. (2005); *O valor a partir da informação financeira. Um caso particular da “imagem fiel”: o sector do Vinho do Porto*, Tese de Doutoramento, Universidad de Valladolid, Facultad de Económicas y Empresariales, Valladolid.

REGULAMENTO (CE) N.º 1606/2002 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 19 de Julho de 2002.

Diplomas:

Despacho nº 2579/2006 (2ª Série) do SEAF – “Define Grupo de Trabalho para analisar o impacto da adopção das IAS/IFRS e as necessárias alterações do normativo fiscal”.

¹ Citado a partir de IAPMEI (2008).

² Referencial normativo do IASB, compostos por Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF).

³ POC, capítulo 5, ponto 5.4.5..

⁴ POC, capítulo 5, ponto 5.2.2..